

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 010/2012/PGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Procuradoria-Geral de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no art. 129 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais";

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público de Contas expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas, em sua missão, a guarda da lei e fiscalização da fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;



CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 3.931/2001, do Decreto Estadual nº 10.898/04 e do Parecer Prévio nº 59/2010/TCE-RO que tratam da utilização da Ata de Registro de Preços por outro órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e limitado a 100% dos quantitativos registrados;

CONSIDERANDO que é possível a realização de mais de uma adesão à Ata de Registro de Preços, não importando o número de vezes, desde que na nova adesão sejam observadas todas as exigências pré-definidas, e ao todo, contadas as adesões, não se ultrapasse o percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência, nos termos do item II, alínea "a", do Parecer Prévio nº 59/2010/TCE-RO;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de validade do instrumento contratual oriundo da adesão corresponde a 1 (um) ano, não podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Decisão n° 30/2012 - 1ª Câmara/TCE;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC aderiu duas vezes à Ata de Registro de Preço n° 073/2011 da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP do Estado de Alagoas - AL (Pregão Eletrônico n° 021/2011), visando a contratação de serviços de instrução de voo em aeronave, tipo helicóptero, para atender às necessidades da Secretaria, consoante os Avisos publicados no DOE n° 1865 (30.11.2011 - fl. 52) e DOE n° 1858 (18.04.2012 - fl. 114);



CONSIDERANDO que no segundo procedimento para aquisição de mais 189 horas/voo houve apenas a expedição da nota de empenho n° 2012NE00334, no valor de R\$ 125.685,00, e a publicação do 1° Termo Aditivo a Carta Contrato n° 001/SESDEC/2011;

RESOLVE expedir a presente notificação recomendatória:

- À Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC, na pessoa do Secretário, o senhor Marcelo Nascimento Bessa, quando da adesão à Ata de Registro de Preços (carona) para a aquisição ou locação de bens ou serviços, atentar para o cumprimento das seguintes condicionantes:
- a) observar as disposições contidas no Parecer Prévio n° 59/2011/TCE (alterado pelo Acórdão n° 72/2011), principalmente em relação ao item II, e as respectivas alíneas, toda vez que for realizada adesão à Ata de Registro de Preços, ainda que já tenham sido procedidas outras adesões na mesma Ata;
- b) o aditamento da Ata de Registro de Preços é limitado em 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.898/2004 combinado com § 1°, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um (01) ano, nos termos do artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei n° 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse o prazo fixado nesse dispositivo legal, consoante a Decisão n° 95/2005-Pleno, prolatada nos autos do processo n° 2959/2005-TCE-RO;
- d) o termo contratual decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço tem validade máxima de 1 (um) ano, não podendo ultrapassar a vigência da Ata, consoante entendimento exarado na Decisão n° 30/2012 1ª Câmara/TCE;



ADVERTE-SE que a não observância poderá ocasionar em responsabilidade aos administradores, gestores e/ou responsáveis, por meio de representação deste Parquet, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do TCE/RO (Resolução Administrativa 005/TCER-96) e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 29 de maio de 2012.

ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas